



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018 – PMI

EDITAL DE PREGÃO Nº 034/2018 – PMI

CONTRATO Nº 005/2019 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ E A EMPRESA JORNAL COMUNIDADE LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL.

O Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA JORNAL COMUNIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.500.471/0001-08, com sede na Rua Paraná, 16 – sala 02, centro – Piratuba SC, representada neste ato, pelo seu Administrador Senhor Geferson Carli Schreider, portador da Cédula de Identidade nº 11R-1.889.060 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 799.773.679-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 034/2018 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A realização de publicações de atos do Município em jornal:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	marca	Preço mensal	Preço total
03	12	Mês	Prestação de serviços para publicação de atos oficiais e publicações institucionais em jornal de circulação publicação periódica regular cuja edição, publicação e circulação seja local (assim considerado, nos Municípios de Ipirá SC ou Piratuba SC), no formato de jornal, com um espaço mínimo de até 500,00 cm ² /coluna de jornal a ser preenchida no período de um mês, com pelo menos uma edição semanal.	A Comunidade	R\$ 699,99	R\$ 8.399,88

1.2. O jornal deve ter circulação semanal, nas Regiões indicadas no subitem 2.1 e, também, na praça de Ipirá.

1.3. Faz parte do objeto deste contrato a coleta dos dados informações junto a Contratante, elaboração do texto, fotografias e demais serviços necessários para a veiculação da matéria.

1.4. O espaço que trata a Cláusula 1.1, poderá ser ocupado de forma parcelada, em várias edições.

1.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante pelo menos 10 (dez) exemplares por edição por cada item acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

1.6. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 034/2018 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

2.1.1 – A inobservância do disposto neste item será de inteira responsabilidade da Empresa executora dos serviços, a qual arcará com perdas e danos por eventual responsabilidade.

2.2 – A publicação dos avisos em jornal deverá ser padronizada com tamanho de **2 colunas de largura por 5 centímetros de altura**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.399,88** (Oito mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo;

. R\$ 699,99 (Seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), mensais para o item 03, totalizando o valor de R\$ 8.399,88.

4.2 - A despesa decorrente do fornecimento objeto dos itens da presente licitação, correrão à conta da **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

4.3 – As despesas decorrentes do fornecimento dos itens correrão à conta de **Dotações Orçamentárias Específicas**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, que utilizarem deste serviço, inclusive o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 02 de janeiro de 2.019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa Jornal Comunidade Ltda - ME
Sócio Administrador: Geferson Carli
Schreiner
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37